



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil. 694 — Fone (0434) 61.1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 507

SÚMULA: - Autoriza a abertura de Créditos Adicionais e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até a quantia correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 1.989, através da Lei Municipal nº 474 de 01/12/88, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de aberturas de créditos.

Art. 2º) - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo / Municipal autorizado a utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 06 de novembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº

Em

10 11 1989

JUAREZ BARRETO MACEDO
Prefeito Municipal